



EDITAL N.º 99/2026

Na impossibilidade de ser efetivada a notificação, postal e pessoal, a **Yago Teixeira Lopes**, (NIF 312990928), no seu domicílio fiscal, considerando-se, assim, incerto o lugar onde se encontra, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo notifica-se o mesmo, pelo presente Edital, na qualidade de arguido, em sede do processo contraordenacional 2025/500.30.001/311, nos termos e para o efeito do artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, de que: -----

Em 8 de maio de 2025, pelas 15h 43 m, foram verificados factos passíveis de constituir prática contraordenacional conforme auto de notícia que se anexa e cujo conteúdo ora se dá aqui por integralmente reproduzido; -----

Por despacho datado de 11 de outubro de 2025, exarado no processo supra identificado, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso de competências avocadas por despacho n.º 31100/2025, de 15 de julho, determinou a instrução e designou como instrutora do processo a Jurista, Dr.ª Ana Varatojo.-----

Foi verificada a existência de construção de vedação em madeira e construção em madeira para habitação, no prédio rústico art. 23.º, secção I, zona designada como "Olheiro" / "Ribeira dos Moinhos", em Sines, sem licenciamento, em infração às disposições do artigo 82.º do Regulamento do PDM de Sines, na redação dada pelo Aviso n.º 8220/2017, e da al. c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.;-----

Os factos descritos consubstanciam, assim, a prática de contraordenação do ordenamento do território muito grave, punível com coima, no caso de pessoa singular, de 10.000€ a 100.000€, em caso de negligência, e de 20.000€ a 200.000€, em caso de dolo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 40.º-A e da al. a) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais.-----

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



Face ao exposto, concede-se a V. Ex.^a, o prazo de **20 dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao da assinatura do aviso de receção, **para se pronunciar sobre a contraordenação que ora lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre**, podendo indicar testemunhas, apresentar declaração sobre a situação financeira em que se encontra e constituir advogado, nos termos legais;-----

Caso pretenda deduzir defesa, a mesma deve ser apresentada por escrito, sempre que possível dactilografada ou manuscrita com letra legível, em língua portuguesa, com identificação do número do processo e assinada pelo arguido, ou por advogado devidamente mandatado para o efeito através de procuração forense; -----

Mais se informa que nos termos do artigo 54.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais é admissível, em qualquer altura do processo, mas antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, caso a contraordenação tenha sido praticada a título de negligência e quando haja cessado o ilícito. Para o efeito, deve V. Ex.^a efetuar o pagamento de uma das seguintes formas:

- a) Na Tesouraria deste Município, no horário de expediente -9h às 16h;
- b) Por transferência bancária para o seguinte NIB 0010 0000 8445 0100 101 08, e posterior envio do comprovativo para juridico@mun-sines.pt, fazendo referência ao presente processo.

Junta - se: Auto de Notícia e Caderneta Predial

A Vereadora

(No uso de competências delegadas por despacho datado de 07 de novembro de 2025)

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Fernanda Maria
da Silva Duarte
Date: 2026.09.17 16:36:18
+01:00